

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CBH

I. DAS ELEIÇÕES

Art. 1º As eleições do Presidente, do Vice-Presidente e de membros do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Hipismo (“CBH”) observarão as normas correspondentes estabelecidas pelo Estatuto da CBH e por este documento.

Art. 2º As eleições serão realizadas em 25 de novembro de 2024 e serão eleitos, com mandato de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028:

- I – 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, pertencentes a uma mesma chapa;
- II – 04 (quatro) Representantes das Entidades filiadas, sendo 01 (um) de cada uma das seguintes regiões: Centro-Oeste, Norte-Nordeste, Sul e Sudeste; e
- III – 01 (um) Membro Independente.

Art. 3º As eleições serão organizadas e coordenadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros a serem nomeados pelo Presidente da CBH conforme art. 46, § 1º, IX do Estatuto da CBH (“Comissão Eleitoral”).

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Nos termos do Estatuto da CBH, a candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração da CBH é livre a toda pessoa física de nacionalidade brasileira, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ter 18 (dezoito) anos ou mais na data da eleição;
- II – não ter sido sancionado com exclusão pela CBH, FEI, COB e CPB;
- III – não exercer cargo ou função em entidade de administração ou de prática do desporto, salvo nos casos de reeleição e para ocupar os cargos de Representantes das Entidades filiadas no Conselho de Administração da CBH; e
- IV – não ser cônjuge ou parente, até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes da CBH.

Art. 5º Nos termos do artigo 28º, §2º, do Estatuto da CBH, são inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração da CBH, por 10 (dez) anos, aqueles:

- I – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou gestão temerária de qualquer entidade desportiva;

- II – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV – inadimplentes na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- VII – administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada; e
- VIII – que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB.

Parágrafo único: São igualmente inelegíveis para serem Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração da CBH aqueles inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

Art. 6º Nos termos do artigo 41º, §2º, do Estatuto da CBH, são inelegíveis como membro independente do Conselho de Administração as pessoas que mantêm ou mantiveram, nos últimos 02 (dois) anos (bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau), qualquer vínculo jurídico com uma ou mais federações filiadas à CBH.

Art. 7º São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração, na qualidade de Representantes das Entidades filiadas, apenas os Presidentes das Entidades Estaduais Filiadas à CBH que atendam aos requisitos exigidos pelo artigo 32º, § 1º do Estatuto da CBH.

III. DAS CANDIDATURAS

Art. 8º O prazo para submissão das candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e de membros do Conselho de Administração da CBH inicia-se às 00:01hs do dia 11 de outubro de 2024 e se encerra às 23:59hs do dia 26 de outubro de 2024.

Art. 9º A candidatura aos **cargos de Presidente e Vice-Presidentes da CBH** deverá ser apresentada conjuntamente, na forma de chapa.

§1º A candidatura de chapa de Presidente e Vice-Presidente deve ser avalizada por 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral com direito a voto. Para que não haja dúvidas, são também admitidas candidaturas que contem com apoio de mais do que 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§2º As candidaturas devem ser submetidas por e-mail a ser enviado ao endereço eleicao@cbh.org.br e necessariamente precisam observar o seguinte:

I – um dos membros da chapa, o candidato ao cargo de Presidente ou o candidato ao cargo de Vice-Presidente, deve enviar o e-mail, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;

II – no corpo do e-mail, deve haver a indicação clara de que o interessado submete a candidatura da chapa aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBH (exemplo: “venho, pelo presente, submeter a candidatura da chapa XXXXXX para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBH”);

III – em anexo ao e-mail, devem constar:

- a) Cópia de documento de identificação de cada um dos integrantes da chapa, contendo foto e número do CPF;
- b) Requerimento de Inscrição e Habilitação assinado (Anexo I), assinado por ambos os membros da chapa e pelos membros do colégio eleitoral apoiadores da candidatura (observado o disposto no § 1º), com firma reconhecida em cartório ou através de assinatura digital que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira;
- c) Currículo de cada um dos integrantes da chapa;
- d) Termo de Responsabilidade assinado com firma reconhecida em cartório ou através de assinatura digital, que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira (Anexo II), por ambos os integrantes da chapa;
- e) As seguintes certidões em relação a cada um dos integrantes da chapa:
 - i. Certidão de nada consta de ações criminais, emitida pelas Justiça Estadual e Federal do domicílio do candidato;
 - ii. Certidão de nada consta de execuções criminais, emitida pelas Justiça Estadual e Federal do domicílio do candidato;
 - iii. Certidões criminais para fins eleitorais, emitida pelas Justiça Estadual e Federal do domicílio do candidato;
 - iv. Certidão de negativa de distribuição de procedimentos falimentares, emitida pela Justiça Estadual do domicílio do candidato;
 - v. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas do domicílio do candidato, se houver;
 - vi. Certidão negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral do Tribunal de Contas da União;
 - vii. Certidão negativa de inabilitado para função pública do Tribunal de Contas da União; e
 - viii. Certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º Para fins de validação da candidatura em atendimento ao prazo definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

§ 3º Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de nenhum dos integrantes da chapa.

§ 4º Quando quaisquer das certidões a que se refere a alínea “e” do inciso III do § 1º, acima, forem positivas, o registro da candidatura da chapa também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé de cada um dos processos indicados.

§ 5º Eventuais dissonâncias entre a nomenclatura das certidões descritas na alínea “e” do inciso III do § 1º e a nomenclatura utilizada pelo respectivo órgão público emissor serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, à qual caberá decidir sobre a validação da candidatura à luz das condições previstas nos arts. 4º e 5º.

Art. 10. A candidatura cargo de **Representante das Entidades filiadas e de Membro Independente do Conselho de Administração da CBH** deverá ser apresentada de forma individual por cada candidato.

§ 1º As candidaturas devem ser submetidas por e-mail a ser enviado ao endereço eleicao@cbh.org.br e necessariamente precisam observar o seguinte:

I – o próprio interessado em se candidatar deve enviar o e-mail, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;

II – no corpo do e-mail, deve haver a indicação clara de que o interessado submete sua candidatura a membro do Conselho de Administração da CBH (exemplo: “venho, pelo presente, submeter minha candidatura ao cargo de Representante das Entidades filiadas no Conselho de Administração da CBH” // “venho, pelo presente, submeter minha candidatura ao cargo de Membro de Candidatura no Conselho de Administração da CBH”);

III – em anexo ao e-mail, devem constar:

- a) Cópia de documento de identificação do candidato, contendo foto e número do CPF;
- b) Requerimento de Inscrição e Habilitação assinado (Anexo III);
- c) Currículo do candidato;
- d) Termo de Responsabilidade assinado com firma reconhecida em cartório ou através de assinatura digital, que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira (Anexo V em relação aos candidatos a membro independente ou Anexo IV em relação aos candidatos a membros representantes das filiadas);
- e) As seguintes certidões:
 - i. Certidão de nada consta de ações criminais, emitida pelas Justiça Estadual e Federal do domicílio do candidato;
 - ii. Certidão de nada consta de execuções criminais, emitida pelas Justiça Estadual e Federal do domicílio do candidato;

- iii. Certidões criminais para fins eleitorais, emitida pelas Justiça Estadual e Federal do domicílio do candidato;
- iv. Certidão de negativa de distribuição de procedimentos falimentares, emitida pela Justiça Estadual do domicílio do candidato;
- v. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas do domicílio do candidato, se houver;
- vi. Certidão negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral do Tribunal de Contas da União;
- vii. Certidão negativa de inabilitado para função pública do Tribunal de Contas da União; e
- viii. Certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º Para fins de validação da candidatura em atendimento ao prazo definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

§ 3º Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de candidato.

§ 4º Quando quaisquer das certidões a que se refere a alínea “e” do inciso III do § 1º, acima, forem positivas, o registro da candidatura também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé de cada um dos processos indicados.

§ 5º Eventuais dissonâncias entre a nomenclatura das certidões descritas na alínea “e” do inciso III do § 1º e a nomenclatura utilizada pelo respectivo órgão público emissor serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, à qual caberá decidir sobre a validação da candidatura à luz das condições previstas nos arts. 4º e 5º, acima.

Art. 11. O candidato que não preencher as exigências da legislação vigente, do Estatuto da CBH e/ou deste documento, e/ou não apresentar toda a documentação exigida, terá a candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral. Isso se aplica igualmente para a hipótese de que um ou ambos os candidatos integrantes de uma chapa não cumprirem com as exigências acima mencionadas, hipótese na qual a candidatura da chapa será indeferida.

§1º As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado, por escrito, ao e-mail eleicao@cbh.org.br, até as 23:59hs do dia útil seguinte àquele em que for divulgado o indeferimento da candidatura.

§1º Em caso de indeferimento do pleito recursal pela Comissão Eleitoral, não caberá novo recurso.

§2º Para fins de verificação da tempestividade do recurso definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

Art. 12. Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição, a CBH, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará, em seu *site*, a lista das candidaturas deferidas provisoriamente, sejam elas individuais ou na forma de chapa.

Art. 13. As candidaturas poderão ser impugnadas até as 23:59hs do dia útil seguinte à data de divulgação da relação das candidaturas deferidas provisoriamente. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados fundamentadamente, por escrito, e submetidos ao e-mail eleicao@cbh.org.br.

§1º Recebida a impugnação, a CBH, por meio da Comissão Eleitoral, comunicará diretamente o candidato ou a chapa com candidatura impugnada. Em havendo interesse, o candidato ou a chapa com candidatura impugnada poderá apresentar defesa, também por escrito e fundamentada, através do e-mail eleicao@cbh.org.br, até as 23:59hs do dia útil seguinte ao do envio da comunicação pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Recebidas as defesas, a Comissão Eleitoral irá apreciar e emitir decisão pelo provimento ou não da impugnação. Essa decisão não será passível de recurso.

§ 3º Para fins de verificação da tempestividade da impugnação e da defesa, se considerarão o dia e o horário em que o respectivo e-mail seja recebido pela CBH.

§ 4º Concluído pela Comissão Eleitoral o julgamento das impugnações, a CBH divulgará em seu *site* a relação final das candidaturas aptas a concorrerem às eleições.

IV. COLÉGIO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 14. Os procedimentos de votação serão realizados separadamente para preenchimento dos diferentes tipos de cargos a serem preenchidos, exceto no que diz respeito à eleição de Presidente e Vice-Presidente, que se dará por meio de procedimento único de votação em chapa.

Art. 15. Em primeiro lugar, se realizará a votação para as chapas de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto, a ser proferido de forma oral e aberta, cujo peso observará o disposto no art. 33, § 9º.

§ 2º Serão eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBH os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, haverá uma segunda votação entre as chapas colocadas em primeiro lugar. Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato ao cargo de Presidente mais idoso, nos termos do artigo 34º, §2º, Estatuto da CBH.

§ 3º Finda a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, informando a chapa vencedora e os respectivos integrantes eleitos para exercício do mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e fim em 31 de dezembro de 2028.

Art. 16. Uma vez encerrado o procedimento referido no art. 15, terá início a votação para o cargo de membro independente do Conselho de Administração.

§ 1º Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto, a ser proferido de forma oral e aberta, cujo peso observará o disposto no art. 33, § 9º.

§ 2º Será eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da CBH o candidato que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, haverá uma segunda votação entre os candidatos colocados em primeiro lugar. Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, nos termos do artigo 34º, §2º, Estatuto da CBH.

§ 3º Finda a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, informando o candidato eleito para exercício do mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e fim em 31 de dezembro de 2028.

Art. 17. Têm direito a voto nos procedimentos referidos nos arts. 15 e 16 todos os membros da Comissão de Atletas, assim como as entidades filiadas que:

I - estejam regularmente filiadas à CBH, há, no mínimo, um ano da data marcada para realização da assembleia;

II – figurem na relação contida no Edital de Convocação e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

III – não possuam débitos de qualquer natureza para com a CBH;

IV – tenham promovido campeonatos oficiais estaduais, nacionais ou brasileiros, nos últimos 02 (dois) anos; e

V – estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º As entidades filiadas deverão ser representadas pelos respectivos Presidentes. Na ausência do Presidente, a entidade poderá se fazer representada (i) por 01 (um) dos membros que compõem algum dos seus poderes; ou, alternativamente, (ii) por qualquer pessoa, através de outorga de poderes por procuração, firmada pelo Presidente com firma reconhecida, com fins específicos para a votação. A procuração deverá observar o modelo contido no Anexo VI.

§ 2º Na ausência, impedimento ou qualquer outra circunstância que inviabilize o voto de um dos membros da Comissão de Atletas, a quantidade de votos correspondente a este representante não será transferida para os demais Representantes dos Atletas, ante o caráter pessoal e intransferível da votação (art. 32, § 4º, do Estatuto).

§ 3º Aos Representantes dos Atletas é vedada a outorga de procuração a terceiros, conforme art. 32, § 4º do Estatuto da CBH.

Art. 18. Uma vez encerrado o procedimento referido no art. 16, terão início as votações para os cargos de membros do Conselho de Administração representantes das entidades filiadas.

§ 1º Os candidatos ao cargo de representante de cada região serão aqueles indicados por pelo menos uma das federações da respectiva região. Cada federação poderá indicar

apenas 1 (um) candidato, necessariamente para concorrer ao cargo da região integrada pela respectiva federação.

§ 2º Considerando tratar-se de cargos representativos das federações e divididos regionalmente na forma do art. 41, § 5º do Estatuto da CBH, serão realizadas quatro votações sucessivas em separado, na seguinte ordem e tendo os seguintes eleitores:

I – votação para eleição do representante da região Centro-Oeste, que terá como eleitores:

- a) Federação Hípica de Brasília;
- b) Federação Hípica de Goiás;
- c) Federação Hípica de Mato Grosso; e
- d) Federação Sul Mato-grossense de Hipismo;

II – votação para eleição do representante da Região Norte-Nordeste, que terá como eleitores:

- a) Federação Equestre de Alagoas;
- b) Federação Amazonense de Hipismo;
- c) Federação Hípica da Bahia;
- d) Federação Equestre do Ceará;
- e) Federação Equestre do Pará;
- f) Federação Equestre Paraibana;
- g) Federação Equestre de Pernambuco;
- h) Federação Hípica de Sergipe; e
- i) Federação Norte Riograndense de Hipismo;

III – votação para eleição do representante da Região Sul, que terá como eleitores:

- a) Federação Paranaense de Hipismo;
- b) Federação Hípica Gaúcha de Esportes Equestres; e
- c) Federação Catarinense de Hipismo;

IV – votação para eleição do representante da Região Sudeste, que terá como eleitores:

- a) Federação Hípica do Espírito Santo;
- b) Federação Hípica de Minas Gerais;
- c) Federação Equestre do Rio de Janeiro; e
- d) Federação Paulista de Hipismo.

§ 2º Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto, a ser proferido de forma oral e aberta, cujo peso observará o disposto no art. 33, § 9º.

§ 3º Em qualquer hipótese, o direito de voto das entidades filiadas condiciona-se ao cumprimento de todos os requisitos referidos nos incisos I a V do *caput* do art. 17.

§ 4º Também se aplica a este procedimento de votação o disposto no § 1º do art. 17.

§ 5º Serão eleitos membros do Conselho de Administração representantes das entidades filiadas os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas votações de suas respectivas regiões, isto é, o primeiro colocado de cada região. Em caso de empate, haverá uma segunda votação entre os candidatos colocados em primeiro lugar. Se, após a nova

votação, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, nos termos do artigo 34º, §2º, Estatuto da CBH.

§ 6º Finda a votação de cada região, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o seu respectivo resultado, informando o candidato eleitos para exercício do mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e fim em 31 de dezembro de 2028. Após tal proclamação, será iniciada a votação da região subsequente, repetindo-se sucessivamente o mesmo procedimento até que estejam eleitos os quatro membros representantes das entidades filiadas.

Art. 19. Em todos os procedimentos de votação, o cômputo dos votos observará as regras previstas no art. 33º, § 9º, do Estatuto da CBH.

Parágrafo único. Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

Art. 20. Na hipótese de candidatura única para determinado cargo eletivo (assim como de candidatura de uma única chapa para Presidente e Vice-Presidente), a eleição poderá ocorrer por aclamação, dispensando-se o procedimento de votação.

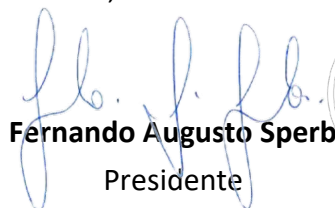
V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Todas as comunicações e publicações relativas ao processo eleitoral se darão por e-mail eleicao@cbh.org.br e/ou pelo site da CBH. É de responsabilidade de cada candidato, visando sua plena participação no processo, manter atualizadas suas informações cadastrais junto à CBH.

Art. 22. Para fins de aplicação do presente Regulamento, não se configuram como dias úteis os sábados, os domingos, os feriados nacionais, os feriados estaduais e/ou municipais na cidade do Rio de Janeiro, e os dias sem expediente na CBH.

Art. 23. Dúvidas e omissões que eventualmente se verifiquem poderão ser enviadas ao e-mail eleicao@cbh.org.br e serão sanadas por meio de esclarecimentos divulgados pela CBH.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024


Fernando Augusto Sperb
Presidente



Confederação Brasileira de Hipismo

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Nome da Chapa:	
Dados Candidato ao Cargo Presidente	
Nome:	Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo:	
RG/UF:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Assinatura do Candidato a Presidente:	
Dados Candidato ao Cargo Vice-Presidente	
Nome:	Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo:	
RG/UF:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Assinatura do Candidato a Vice-Presidente:	
Local e Data:	
Assinatura Indicação da(s) Entidade(s) Filiada(s):	
PARA USO DA CBH	
Candidatura Habilitada () Sim () Não	
Comissão Eleitoral (Assinatura):	

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato ao cargo de [Presidente ou Vice-Presidente] da CBH, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de [Presidente ou Vice-Presidente] da CBH, previstos no Regulamento de Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e de Membros do Conselho de Administração da CBH;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (a) o Estatuto da CBH, (b) o Regulamento de Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e de Membros do Conselho de Administração da CBH, e (c) as demais normas relativas à CBH, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter 18 (dezoito) anos ou mais;
- (iv) não ter sofrido pena de exclusão pela CBH, pela Fédération Equestre Internationale (FEI), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- (v) não ser cônjuge ou parente, em até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes da CBH;
- (vi) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- (vii) não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (viii) não ser inadimplente na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- (ix) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva;
- (x) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas;

- (xi) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (xii) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- (xiii) não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB;
- (xiv) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (xv) que as certidões apresentadas representam todos os distribuidores da Comarca de meu domicílio; e
- (xvi) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2024

NOME COMPLETO

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	
Endereço Residencial:	
RG/UF:	CPF:
Data de Nascimento	Telefone:
E-mail:	Tipo: () Representante de Entidade Filiada () Membro Independente
Entidade Representante: (exceto para candidato membro independente)	
Local e Data:	
Assinatura da Entidade Filiada: (para o candidato a Representante de Entidade Filiada)	
Assinatura do Candidato: (para o candidato a membro independente)	
PARA USO DA CBH	
Candidatura Habilitada () Sim () Não	
Comissão Eleitoral (Assinatura):	

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTES DAS ENTIDADES FILIADAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da CBH, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de membro do Conselho de Administração da CBH, previstos no Regulamento de Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e de Membros do Conselho de Administração da CBH;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (a) o Estatuto da CBH, (b) o Regulamento de Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e de Membros do Conselho de Administração da CBH, e (c) as demais normas relativas à CBH, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter 18 (dezoito) anos ou mais;
- (iv) não ter sofrido pena de exclusão pela CBH, pela Fédération Equestre Internationale (FEI), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- (v) não ser cônjuge ou parente, em até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes da CBH;
- (vi) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- (vii) não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (viii) não ser inadimplente na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- (ix) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva;
- (x) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas;

- (xi) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (xii) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- (xiii) não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB;
- (xiv) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (xv) que as certidões apresentadas representam todos os distribuidores da Comarca de meu domicílio; e
- (xvi) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2024

NOME COMPLETO

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO MEMBRO INDEPENDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da CBH, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de membro do Conselho de Administração da CBH, previstos no Regulamento de Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e de Membros do Conselho de Administração da CBH;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (a) o Estatuto da CBH, (b) o Regulamento de Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e de Membros do Conselho de Administração da CBH, e (c) as demais normas relativas à CBH, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter 18 (dezoito) anos ou mais;
- (iv) não ter sofrido pena de exclusão pela CBH, pela Fédération Equestre Internationale (FEI), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- (v) não ser cônjuge ou parente, em até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes da CBH;
- (vi) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- (vii) não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (viii) não ser inadimplente na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- (ix) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva;
- (x) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas;

- (xi) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (xii) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- (xiii) não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB;
- (xiv) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (xv) que as certidões apresentadas representam todos os distribuidores da Comarca de meu domicílio;
- (xvi) não manter ou ter mantido, nos últimos 02 (dois) anos (bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau), qualquer vínculo jurídico com uma ou mais entidades filiadas à CBH; e
- (xvii) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2024

NOME COMPLETO

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de outorga de poderes, a **Federação xxxxxx** com sede em **xxxxxxxxxxxx**, Brasil inscrita no CNPJ do MF sob nº **xxxxxxx**, neste ato representada por seu Presidente o **xxxxxx**, Nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **xxxxx**, emitido pela **xxxx**, devidamente inscrito/a no CPF/MF sob o nº **0xxxxx**, domiciliado/a e residente em **xxxxxxx**, nos termos do Estatuto Social em vigor, nomeia e constitui seu bastante procuradora, a **xxxxxxxxxx**, Nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **xxxxx**, emitido pela **xxxx**, devidamente inscrito/a no CPF/MF sob o nº **0xxxxx**, domiciliado/a e residente em **xxxxxxx** o, ao qual confere plenos poderes para representar a outorgante na Assembleia Geral Ordinária, da Confederação Brasileira de Hipismo a ser realizada no dia **25 de novembro de 2024**, em formato híbrido, às 09h00 horas, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, às 10h00 horas, podendo votar para os cargos em disputa conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024, requerer e assinar tudo que for necessário para o fiel e cabal desempenho deste mandato e a plena defesa dos interesses da outorgante, não podendo esta procuração ser objeto de substabelecimento.

(Cidade), __ de _____ de 2024.

(NOME)
Presidente